



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 101, DE 2012

Requer que à Comissão de Seguridade Social e Família realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle visando verificar os procedimentos administrativos realizados pela Anvisa, referentes à liberação de licenças de produtos agrotóxicos sem o devido processo de avaliação toxicológica e outros procedimentos

Autor: Dep. Padre João

Relator: Dep. Walter Feldman

RELATÓRIO

I. SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Vem à análise desta Comissão, com fulcro nos arts. 70 e 71, incisos IV, VI, VII e VIII, da Constituição, e nos incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proposição no sentido de que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realização, como auxílio do Tribunal de Contas da União, de ato de fiscalização e controle com a finalidade de avaliar procedimentos administrativos realizados pela ANVISA para liberação de licenças de produtos agrotóxicos e outros procedimentos inerentes às competências do Órgão.

Consta da inicial haver sido veiculado matéria na agência “O Globo”, em 19.11.2012, referente à exoneração do Gerente-Geral de Toxicologia da ANVISA, senhor Luiz Cláudio Meirelles, em função de haver “denunciado casos de suspeita de corrupção e irregularidades na liberação de agrotóxicos”. Segundo a matéria, 06 (seis) agrotóxicos teriam sido aprovados sem a realização dos devidos testes toxicológicos.

Na justificativa autor da proposta, Deputado Padre João, cita ainda matéria publicada pelo Jornal Nacional¹, em 20.11.2012, na qual o ex-gerente afirma haver cumprido todos os ritos e toda a hierarquia da Casa, com vistas a preservar a equipe e a instituição e com o intuito de manter a credibilidade da avaliação toxicológica de agrotóxicos no Brasil; apesar disso, havia sido exonerado do cargo.

Na citada edição do jornal, o ex-gerente afirma que os produtos agrotóxicos não passaram pela avaliação toxicológica para receber o registro do Ministério da Agricultura, que a assinatura dele foi falsificada e que os processos em situação irregular desapareceram.

¹ Vide: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/11/anvisa-demite-gerente-geral-apos-denuncia-de-fraude-em-autorizacoes.html>

7EB6BBB312

7EB6BBB312



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Em nota², a Anvisa considerou as denúncias "*extremamente graves*" e informou haver encaminhado o caso às instâncias competentes. Também esclarece que vai auditar todos os informes de avaliação toxicológica concedidos desde 2008.

Segundo o autor da PFC, existiriam 2.195 produtos registrados no Brasil, dos quais apenas 900 seriam comercializados. Por sua vez, os registros de titularidade desses produtos estariam concentrados em 136 empresas.

É o Relatório.

II. COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do que dispõem os arts. 58, 70 e 71, da Constituição, bem como o art. 32, XVII, alíneas "a" e "d", e respectivo parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), esta Comissão de Seguridade Social e Família é competente para apreciar assuntos afetos a saúde em geral e a ações e serviços voltados à vigilância epidemiológica, inclusive quanto à atuação de órgãos governamentais responsáveis pelos respectivos temas.

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Trata-se de tema de evidente relevância para a saúde pública no país. Agrotóxicos são largamente utilizados na produção agropecuária nacional, sendo o Brasil hoje um dos maiores mercados domésticos de agrotóxicos do mundo.

Conforme demonstrado no Relatório Final da Subcomissão Especial sobre o uso de agrotóxicos³, além da contaminação dos alimentos, estudos comprovam a contaminação do leite materno, das águas da chuva, do solo e até do ar por tais produtos.

Em função da gravidade do tema, e considerando caber ao Poder Público a regulamentação, fiscalização e controle do setor, é inegável a conveniência e a oportunidade da proposta de fiscalização e controle em comento.

IV. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a efetiva atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no cumprimento de sua missão institucional; ou seja, na regulamentação, fiscalização e controle de licenças de produtos agrotóxicos e outros procedimentos inerentes às competências do órgão

² Vide: http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/busca!/ut/p/c5/jZDJboNADlafhQeIxfhKEcyLMMSlhTCckEQAkUQoCVqRzx9QOo1qPbJ-vXZ8odStHSf_zR1_miGPu9QjFKcWT41dABecoN3BYxDcKaSRVxtv1_yBGfwomRYaaLL9CDay4yPBAXdcLDguwDuH_0y5_9ze2P7Nm2itO6GYvKxUq4tUwa5VITIPM1H6GjBm-6gN6pJcV-UeLZw8t7aqprYIIoDkRNghZdO9az4bHcZfe2760mFx6aPXF7KvmYlZ5CWpYX9gtOGcBjZ0-qY8kdt0r83CRfdKQ9Hqe9vAmm_4dehwv6HxHobxfGsrmeOeNybe4g!!/?1dmy&urile=wcm%3apath%3a//Anvisa%20Portal/Anvisa/Sala%20de%20Impressa/Assunto%20de%20Interesse/Noticias/Anvisa%20presta%20esclarecimentos%20sobre%20denuncia%20da%20area%20de%20Toxicologia

³ Vide: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/conheca-a-comissao/subcomissoes/relatorio-final-subagro>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Relativamente aos aspectos econômicos e sociais, a identificação de falhas ou irregularidades no processo permitirá a adoção de medidas corretivas para preservação da saúde pública e, conseqüentemente, a otimização dos recursos despendidos pelo setor.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto quanto aos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais desvios e irregularidades.

V. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de auditoria para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária em relação à liberação de licenças de produtos agrotóxicos.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

7EB6BBB312

7EB6BBB312



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização de auditoria pelo TCU para: a) identificação de possíveis irregularidades ou ilegalidades no processo de liberação de licenças de produtos agrotóxicos e de outros procedimentos inerentes às competências do órgão; b) apuração de responsabilidades e identificação dos produtos, com as respectivas empresas, que teriam sido liberados sem a devida avaliação toxicológica; c) proposição das eventuais medidas saneadoras.

VI. VOTO

Em função de todo o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de maneira que a PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado Walter Feldman
Relator

7EB6BBB312

7EB6BBB312